

PROJETO DE LEI Nº 3.846, DE 2000
(Substitutivo do Relator da Comissão Especial)

Dispõe sobre a Ordenação da Aviação Civil, cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 6º, do Substitutivo ao PL 3846/2000:

“Art. 6º

§ 4º As normas gerais de proteção à ordem econômica são aplicáveis ao setor de aviação civil, observadas as competências da ANAC.”

JUSTIFICATIVA

A Agência tem competências previstas neste substitutivo (ato de suplementar, poder de estabelecer tarifas de referência, poder de outorga) que interferem na ordem econômica. Portanto, tem exercício do poder de regulação econômica.

As questões de fusão, incorporação de empresas e cartelização, devem ser levadas ao CADE pela Agência, porém, formas de ausência de oferta (suplementação), ou formas de excesso de preços (tarifa máxima de referência) são questões do âmbito da Agência.

Sala da Comissão, em de outubro de 2001

Deputado ANIVALDO VALE
PSDB - PA